Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 34063 Data 25-02-2013

Projeto de Lei nº 06/2013

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos, objetivando a elaboração do Plano Municipal de Saneamento e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 25/02/2013
Presidente

Autógrafo Nº 6/2013

Observações:

Lei Nº 2.492 de 12/03/2013

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 088/2013

Pompeia, 20 de fevereiro de 2013.

Às Comissões competentes.
Pompéia, 25/02/2013
Presidente da Câmara

PL. nº 06/2013

Senhor Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos, objetivando a elaboração do Plano Municipal de Saneamento e dá outras providências", a fim de à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A presente propositura visa dar cumprimento à Lei Federal nº 11.445/07, que exige que cada município elabore o seu plano local de saneamento e que o Estado os integre em planos regionais. Por meio de Decreto Municipal será criado o Grupo Executivo Local – GEL, com a finalidade de participar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento, sob a supervisão da Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos, que deverá contemplar diagnósticos com análise, propostas e definições das necessidades de investimentos para a universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais.

Estando o mérito justificado, reiteramos seja o projeto de lei votado e aprovado, em regime de urgência, pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº 06 /2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SANEAMENTO E RECURSOS HIDRICOS, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar Convênio e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos, objetivando a elaboração do Plano Municipal de Saneamento.

Artigo 2º - O Município deverá criar e regulamentar no prazo de 30 dias, após a promulgação desta Lei, por meio de Decreto Municipal, o Grupo Executivo Local – GEL, com a finalidade de participar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento, sob a supervisão da Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos.

Artigo 3º - O Grupo será composto no máximo de 4 (quatro) integrantes, com representantes do Poder Público, sendo:

01 Representante do Setor de Obras;

01 Representante do Setor de Meio Ambiente;

01 Representante do Setor de Convênios;

01 Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompeia.

Artigo 4º - Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, em 19 de fevereiro de 2013.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompeia
25 FEV 2013
Recebido

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 06/2013

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos, objetivando a elaboração do Plano Municipal de Saneamento e dá outras providências."

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei acima citado, após análise da Comissão de Justiça e Redação, foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, somos favoráveis.

Sala das Comissões,

25 de fevereiro de 2013.

Elcio Rigotto Zapparoli
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento
Relator

Carlos Rogério Barbosa
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Vanderlei Ribeiro dos Santos
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Fátima Cavaliéri
Presidente da Comissão de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Processo nº _____

Projeto de Lei nº 06 ***/20***___

Autoria: _____

Assunto:

_____

_____

	SIM	NÃO
Carlos Rogério Barbosa	X	
Claudirlei Santiago Domingues		
Elcio Rigotto Zapparoli	X	
Fátima Aparecida Cavalieri	X	
Márcio Rogério Caffer	X	
Nilson Fernandes da Silva	X	
Valdemir Lopes Ferreira	X	
Valdir Cervelin	X	
Valentim Marques de Abreu Júnior	X	
Válter Bettio	X	
Vanderlei Ribeiro dos Santos	X	

Sala das Sessões, _____

1º Secretário